

| | |
|--|----|
| 41ª Zona Eleitoral | 16 |
| Editais | 16 |
| 46ª Zona Eleitoral | 16 |
| Editais | 16 |
| 59ª Zona Eleitoral | 17 |
| Editais | 17 |
| MPE (PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL)..... | 20 |

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos da Presidência

Atos

ATO Nº 570, DE 25.09.17.

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores **Alkindar da Silva Spala** e **Raphael Henrique de Sá Pereira** para atuarem como fiscais titular e substituto, respectivamente, para a prestação de serviço de manutenção corretiva em 07 (sete) fornos de microondas.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

ATO PRE Nº 571, DE 26.09.2017.

Dispõe sobre a concessão da licença-paternidade e sua prorrogação.

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 8.737, de 03.05.2016;

CONSIDERANDO, ainda, o contido no Processo 11.136/2017;

RESOLVE:

DA LICENÇA-PATERNIDADE

Art. 1º O servidor tem direito à licença-paternidade de cinco dias, a contar da data de nascimento, da guarda judicial para adoção ou da adoção, conforme certidão de nascimento, termo de guarda judicial ou termo de adoção.

Parágrafo único. No caso de a criança falecer durante a licença de que trata o caput, o servidor continuará a usufruí-la pelo período que restar.

Art. 2º Na hipótese de ocorrer nascimento ou adoção de filho quando o servidor estiver afastado por quaisquer dos motivos previstos em lei, regulamento ou norma interna, a licença paternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término daqueles afastamentos.

DA PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE

Art. 3º A prorrogação da licença-paternidade será concedida ao servidor que requeira o benefício no prazo de dois dias úteis contados do início da licença e terá duração de quinze dias, além dos cinco dias concedidos pelo art. 208 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º A prorrogação se iniciará no dia subsequente ao término da licença de que trata o art. 208 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 2º O disposto neste Ato é aplicável a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º, considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos.

§ 4º O servidor não fará jus a prorrogação na hipótese de falecimento da criança no curso da licença-paternidade.

Art. 4º Durante o período de prorrogação da licença prevista no artigo anterior, os servidores terão direito à percepção da sua remuneração de forma integral.

Art. 5º O beneficiado pela prorrogação da licença-paternidade não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante a prorrogação da licença-paternidade.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará o cancelamento da prorrogação da licença e o registro da ausência como falta ao serviço.

Art. 6º Ao requerer a prorrogação de que trata esta regulamentação, o servidor firmará declaração de que não exercerá atividade remunerada e nem manterá a criança em creche ou instituição congênere.

Art. 7º A prorrogação da licença será aplicada ao servidor que a estiver usufruindo, na data da publicação deste Ato, observado o disposto no art. 3º deste Ato.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 9º Fica revogado o Ato 212, de 09 de maio de 2016.

Art. 10 Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

ATO Nº 575, DE 26/09/2017

O DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Resolução TRE/ES nº 01/2012,

RESOLVE

RECONDUZIR o Dr. **DOUGLAS DEMONER FIGUEIREDO**, MM. Juiz de Direito titular da Comarca de Ecoporanga, para permanecer exercendo a jurisdição eleitoral da 33ª Zona Eleitoral - Ecoporanga (sede), a partir de 14/10/2017, pelo prazo bienal.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 62/2017 - SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2017, SEGUNDA-FEIRA, ELABORADA CONFORME O §2º DO ART. 271 DO CÓDIGO ELEITORAL E §2 DO ART. 34 DA RESOLUÇÃO TRE/ES Nº 205/2003 (REGIMENTO INTERNO), COM INÍCIO ÀS DEZESSETE HORAS E TRINTA MINUTOS, PODENDO, ENTRETANTO, NESTA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.

1 - Recurso Eleitoral Nº 158-09.2016.6.08.0052 - CLASSE 30 -VITÓRIA - ES

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet

RECORRENTE: Ricardo Luiz Chiabai

ADVOGADOS: Marcelo Souza Nunes - OAB: 9266/ES e Outra

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

RELATOR: JUIZ DE DIREITO HELIMAR PINTO

2 - Recurso Eleitoral Nº 294-93.2016.6.08.0023 - CLASSE 30 -BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - ABUSO - DE PODER POLÍTICO / AUTORIDADE - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral

RECORRENTE: Coligação Amor, Reconstrução e Compromisso Por Barra de São Francisco

ADVOGADO: ELVÉCIO ANDRADE - OAB: 14433/ES

RECORRIDOS: Luciano Henrique Sordine Pereira e Matheus Ferreira da Costa Oliveira

ADVOGADO: IURI BARBOSA SANTIAGO - OAB: 23780/ES

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA